



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

APROVADO

Sala das Sessões 26/11/2002

[Assinatura]
Presidente

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 034 do Executivo Municipal, datado de 30.09.2002, cuja súmula Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2003.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submete a apreciação e deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 034, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2003, orçando-as em R\$ 67.570.000,00 (Sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil reais), tudo conforme estabelece o art. 165, § 5º da Constituição Federal, art. 136, § 4º da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes à espécie, em especial a Lei Complementar 101, de 04.05.2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aduz o Senhor Prefeito que as prioridades e metas da proposta orçamentária materializada na forma do Projeto de Lei nº 034, foram estabelecidas levando-se em consideração o planejamento governamental consubstanciado na Lei Municipal nº 1.624, de 1º de junho de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto do Orçamento Municipal para o exercício de 2003 foi elaborado dentro da perfeita técnica orçamen



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

tária, incorporando o conteúdo e as premissas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a obtenção de receitas a preocupação primeira, tendo como desiderato básico à justiça tributária e o efetivo controle através de ações visando a eficiência e a otimização das fontes de receitas. No que concerne às despesas públicas, o Chefe do Executivo, na sua mensagem, diz que ao elaborar o Projeto de Lei nº 034, realizou uma criteriosa seleção das prioridades, contemplando inicialmente as ações de custeio administrativo/operacional, com a devida austeridade, contemplando, inicialmente, as despesas de manutenção, e após carrear recursos para as despesas de investimentos.

Relata ainda que, muito embora a austeridade embutida no Projeto Orçamentário, procurou assegurar para o exercício de 2003, a continuidade dos pagamentos e ações especialmente voltadas para as áreas de assistência social, educação e saúde, sem, entretanto, esquecer dos setores de saneamento, habitação, transporte, manutenção viária, fomento a agropecuária, indústria e comércio, serviços e turismo, que têm aportes de recursos assegurados na proposta ora em análise.

Ressalta que na apresentação da presente proposição, houve uma mudança conceitual no sentido de centralização das ações governamentais, visto que todos os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município de Campo Largo, estarão, como efetivamente estão atrelados ao orçamento geral do município, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.581, de 08 de novembro de 2001.

Por derradeiro, enumera as principais ações tidas como prioritárias de sua administração para o ano de 2003, destacando também o cumprimento das metas estabelecidas na Lei nº 1.624/02 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

O orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2003, consubstanciado no Projeto de Lei nº 034/02, visualiza e projeta a política econômico financeira e o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Executivo Municipal, entendendo-se *“O orçamento como um ato que, aprovando os planos do governo, autoriza-o a realizar as despesas e arrecadar as receitas, por certo período.”*

A Lei nº 4.320/64, no seu art. 2º e na esteira deste pensamento, textua : *“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”*

O Projeto de Lei nº 034 faz uma previsão da receita em suas várias modalidades, incluindo-se aí as receitas dos fundos e fundações instituídas pelo Município, orçando-a, como já frisado, em R\$ 67.570.000,00 , previsão esta alicerçada na arrecadação de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), contribuição de melhoria, cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM , cota parte do imposto sobre operação relativa a circulação de mercadorias – ICMS, imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, transferência do Fundo Estadual de Educação, dentre outros.

Por outro lado, nota-se que o Projeto está elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em consonância com as normas da Lei Complementar nº 101, tendo ficado a disposição da população e dos Senhores Vereadores na secretaria desta Casa para consultas e emendas , cumprindo-se assim o disposto no art. 44 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

10.257. de 10.07.2001 - Estatuto das Cidades, inclusive com debate público.

Entende assim a Comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto de Lei nº 034/02, preenche os requisitos contidos no art. 5º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vindo acompanhado das seguintes peças : sumário geral da receita por fontes e despesas por funções do governo; demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; quadro demonstrativo da consolidação das despesas, etc.

Cumprir analisar também que os princípios constitucionais estão preservados no presente Projeto de Lei, destinando-se para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura recursos na ordem de R\$ 17.697.500,00 ou seja 26,19% da receita, superior ao que determina o preceito Constitucional do art. 212.

A fixação da despesa para o exercício financeiro de 2003, contempla gastos com pessoal na valor de R\$ 23.519.259,00 ou seja 43,53% da receita corrente líquida (R\$ 54.030.000,00), abaixo do limite de 50% estabelecido no art. 19, III da Lei Complementar nº 101.

Dentre as previsões orçamentária, as que mais se destacam pelo seu volume financeiro, são aquelas destinadas a atingir o desiderato principal da administração pública, ou seja o bem comum, e demonstram a preocupação do administrador municipal em amenizar e até resolver pontos críticos da sociedade, como a educação (26,19%), infra estrutura (16,51%), saúde (13,34%).

No que respeita a abertura de créditos suplementares, a Comissão entende que os percentuais fixados no Projeto são compatíveis com as possíveis situações que o Chefe do Executivo possa vir a enfrentar com gastos não habituais, não contemplados ou excedentes da previsão orçamentária, guardando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

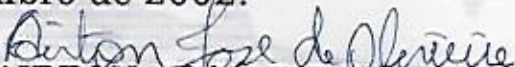
assim os princípios previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, art. 43, § 1º, inciso II, pois para fazer frente a estas despesas inusitadas, deve o administrador público ter em mãos mecanismos que lhe dêem oportunidade para o equacionamento de tais débitos. Esse mecanismo tem o nome de créditos suplementares ou adicionais.


Por derradeiro a Comissão de Finanças e Orçamento critica a elaboração genérica do Projeto de Lei Orçamentário, o qual deveria, como deve, ser mais específico no que concerne a aplicação das verbas ou obras prioritárias a serem realizadas pelo governo municipal, discriminando-as no Projeto, o que propicia aos Vereadores o debate específico das metas do Executivo e se elas efetivamente são relevantes para o Município, abrindo-se assim oportunidade para apresentação de emendas, afinal, o Vereador é o canal de comunicação entre o povo e o gerenciador público. Por outro lado, a elaboração genérica do Projeto concentra nas mãos do administrador municipal e dá a ele o poder e o arbítrio de carrear os recursos destinados a esta ou aquela secretaria para a realização das obras que julgar conveniente, sem a preocupação de ouvir o povo, que, por intermédio do Vereador, quer e entende como essencial para a comunidade esta ou aquela obra.

Diante do exposto, a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 034/2002, inclusive com as emendas propostas pelos Vereadores Said Matar, Lyno Petry e Darci Antonio Andreassa.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, 20 de novembro de 2002.


AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente


SAID MATAR
Relator

EDUARDO LUIZ ANDRADE DE SOUZA
Membro